



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 18/2019

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a prorrogar o prazo do vencimento para pagamento à vista com desconto, bem como em parcelas sem desconto, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências. Revoga a Lei Municipal nº 1.270/2019.

O Senhor Mario Ciro Choptian: faço saber que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo do vencimento para pagamento com desconto do **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano** do exercício **2019**, conforme os prazos e índices discriminados nos itens abaixo:

I – 20% (vinte por cento) de desconto para os contribuintes que optarem por fazer o pagamento do IPTU do exercício 2019 **à vista**, até o dia **10 de julho de 2019**;

II – Fica alterada no exercício de 2019, a data de vencimento para pagamento em 04 (quatro) parcelas, sem a incidência de descontos, fixando o vencimento da primeira parcela para o dia **10 de julho** e as demais em **10 de agosto, 10 de setembro e 10 de outubro de 2019**.

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente à Lei Municipal nº 1.270/2019.

Paço Municipal João Otales Mendes,
em 15 de maio de 2019.


Mario Ciro Choptian
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

JUSTIFICATIVA

De acordo com dados colhidos no setor de Tributação do Município de Roncador, ocorreu um atraso na geração dos dados cadastrados para lançamento do IPTU para o ano de 2019, resultando que o prazo, *ainda que prorrogado para o dia 10 de junho de 2019*, para pagamento à vista ou da primeira parcela, tornou-se relativamente curto.

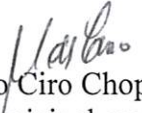
É cediço que em anos anteriores, há um alto índice de inadimplência, principalmente porque o município não oferece incentivos ao contribuinte para que este quite suas obrigações tributárias, razão pela qual este Poder Executivo, **revendo o posicionamento anterior e com base no incluso estudo de impacto financeiro, propõe o oferecimento de desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento à vista.**

Aprovando a propositura na forma ora apresentada, acreditamos estar garantindo a possibilidade de, ao mesmo tempo assegurar a arrecadação do tributo em menor tempo possível e preservando a confiança que o contribuinte que foi diligente, em continuar confiando nos atos praticados pela Administração Pública.

Isto posto considerando a necessidade de dar publicidade à prorrogação ora proposta, alcançando o maior número possível de contribuintes, o município necessita da aprovação deste Projeto de Lei em **regime de urgência**, vez que pretende realizar campanha nos meios de comunicação e necessita baixar o histórico índice de inadimplência havido em anos anteriores.

Desta forma peço a compreensão e aprovação por parte dos nobres edis em relação ao projeto ora apresentado.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 15 de maio de 2019.


Mario-Ciro Choptian
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

ANEXO I - MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO

1. JUSTIFICATIVA DA MEDIDA DE COMPENSAÇÃO:

O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Fazenda e Setor de Tributação, iniciou no exercício de 2019 um processo de modernização de sua Gestão Tributária a qual busca empregar métodos modernos para tornar realidade a justiça fiscal.

Este procedimento não implicará no aumento de alíquota nem a majoração do tributo e sim meramente as correções e adequações de base de cálculo do tributo.

Por fim, submetemos a apreciação desta Douta Casa de Leis tais medidas de compensação, crendo que tais adequações são necessárias para a segurança jurídica dos futuros lançamentos. De fato, a situação econômica do Município exige de todos nós uma postura de ação para melhorar o serviço público ofertado, pois como vocês, somos todos nascidos nessa cidade.

O Projeto de Modernização da Gestão Tributária que está sendo implementado no Município de Roncador é primordial para a política de gestão de incentivos fiscais, sem este projeto não seria possível o apontamento de medidas de compensação que balize estes programas haja vista que o mesmo está dando suporte na reestruturação da arrecadação dos tributos Municipais.

Nobres Vereadores, a capacidade de um governo para realizar uma gestão adequada e de benefício efetivo para a coletividade que dirige, sem dúvida, encontra-se diretamente ligada às suas possibilidades econômicas, que se traduzem em realizações para elevar o nível social da população, mediante as melhorias que o poder público pode oferecer tais como: a construção de obras, como Postos de Saúde, Escolas, Creches, manutenção e melhoria do serviço público, aquisição de equipamentos urbanos, melhorias públicas e urbanísticas, entre outras.

2. DA CONSOLIDAÇÃO DE VALORES ESTIMADOS DE RENÚNCIA DE RECEITA:

Conforme demonstrado no item 3 o lançamento dos tributos imobiliário veem sofrendo constatare incremento de seu lançamento através das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

No exercício de 2018 o incremento foi correspondente a 53% em relação a 2017 em 2019 o incremento estimado será por volta de 32% em relação a 2018.

No exercício de 2017 foram identificados um total de 1191 contribuintes que efetuaram o pagamento do Carnê de IPTU a vista perfazendo um total de R\$ 14.876,57 referente a descontos de 5% concedido em 2017.

No exercício de 2018 foram identificados um total de 1557 contribuintes que efetuaram o pagamento do Carnê de IPTU a vista perfazendo um total de R\$ 108.587,39 referente a descontos de 20% concedido em 2018.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

No exercício de 2019 se considerarmos que os mesmos 1557 contribuintes irão efetuar o pagamento do Carnê de IPTU a vista, o montante será de R\$ 135.064,69, referente ao descontos de 20% concedido em 2019.

Podemos concluir que não haverá renúncia de receita com a aplicação de 20% de desconto no pagamento a vista no exercício de 2019 haja vista que o desconto corresponde efetivamente a somente 9,9% do valor total lançado ante ao incremento de 32% esperado.

Mos



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

3. DEMONSTRATIVO RECEITA X RENUNCIA

ESTIMATIVA DE INCREMENTO DE RECEITA				
ITEM I - TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS	2017	2018	2019	MEDIDAS TOMADAS PARA INCREMENTO DA RECEITA
TAXA DE COLETA DE LIXO	R\$ 44.566,46	R\$ 112.515,84	R\$ 163.927,39	Revisão do zoneamento fiscal e atualização dos fatores de cálculo que constituem a planta de valores genéricos; atualização do cadastro imobiliário municipal com revisão de áreas edificadas e lançamento de imóveis não cadastrados; implantação do cadastro multifinalitário;
EMOLUMENTOS	R\$ 22.405,95	R\$ 19.086,20	R\$ 18.707,01	Revisão do zoneamento fiscal e atualização dos fatores de cálculo que constituem a planta de valores genéricos; atualização do cadastro imobiliário municipal com revisão de áreas edificadas e lançamento de imóveis não cadastrados; implantação do cadastro multifinalitário;
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 60.179,78	R\$ 53.414,47	R\$ 48.886,37	Revisão do zoneamento fiscal e atualização dos fatores de cálculo que constituem a planta de valores genéricos; atualização do cadastro imobiliário municipal com revisão de áreas edificadas e lançamento de imóveis não cadastrados; implantação do cadastro multifinalitário;
IMPOSTO PREDIAL URBANO	R\$ 449.278,96	R\$ 758.115,79	R\$ 1.044.409,48	Revisão do zoneamento fiscal e atualização dos fatores de cálculo que constituem a planta de valores genéricos; atualização do cadastro imobiliário municipal com revisão de áreas edificadas e lançamento de imóveis não cadastrados; implantação do cadastro multifinalitário;
IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	R\$ 80.238,37	R\$ 71.219,04	R\$ 65.181,72	Revisão do zoneamento fiscal e atualização dos fatores de cálculo que constituem a planta de valores genéricos; atualização do cadastro imobiliário municipal com revisão de áreas edificadas e lançamento de imóveis não cadastrados; implantação do cadastro multifinalitário;
LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 13.384,81	R\$ 11.330,78	R\$ 10.340,45	Revisão do zoneamento fiscal e atualização dos fatores de cálculo que constituem a planta de valores genéricos; atualização do cadastro imobiliário municipal com revisão de áreas edificadas e lançamento de imóveis não cadastrados; implantação do cadastro multifinalitário;
TOTAL ESTIMATIVA DE LANÇAMENTO:	R\$ 670.054,33	R\$ 1.025.682,12	R\$ 1.351.452,42	
ESTIMATIVA DE RENUNCIA DE RECEITA				
ITEM II - ISENÇÕES E INCENTIVOS	2017	2018	2019	DESCRIÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
ISENÇÃO DO IPTU(Pessoa Física/Isenção IPTU idosos)	R\$ -	R\$ -	R\$ 47.200,00	Aposentados e pensionistas, Lei nº 1238/2018 (LDO - 2019)
ISENÇÃO DO IPTU(Pessoa Física/Isenção IPTU idosos)	R\$ -	R\$ -	R\$ 44.157,92	Saldo de Isenção não previsto na Lei nº 1238/2018, correspondente ao lançamento do IPTU de 2019
IPTU - DESCONTO PAGAMENTO A VISTA 20%	R\$ -	R\$ 108.587,39	R\$ 135.064,69	Desconto para pagamento a vista.
IPTU - DESCONTO PAGAMENTO A VISTA 5%	R\$ 14.876,57	R\$ -	R\$ -	Desconto para pagamento a vista Exercício 2017.
TOTAL ITEM II:	R\$ 14.876,57	R\$ 108.587,39	R\$ 226.422,61	
TOTAL = ITEM II - ITEM I:	R\$ 655.177,76	R\$ 917.094,73	R\$ 1.125.029,81	

Moys